EDITAL

Pregão Eletrônico nº 007/2018	**Data de Abertura: 9/2/2018 às 10:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br**

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA E FOTO DOCUMENTAÇÃO DE EVENTOS JORNALÍSTICOS E INSTITUCIONAIS

Valor Total Estimado

R$ 246.044,61 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	POR GRUPO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII)*

Requisitos Básicos:	**Requisitos Específicos:**
- Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Comprovação de PL não inferior a R$ 24.604,46, quanto qualquer dos Índices de Liquidez (LG, LC, SG) for igual ou inferior a 1	- Atestados de Capacidade Técnica

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 6/2/2018 para o endereço cpl@tcu.gov.br	Até 7/2/2018 para o endereço cpl@tcu.gov.br

Observações Gerais

-

Relação dos Grupos

Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/ Demonst.?	Decreto 7.174?	Valor Estimado
Grupo 1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cobertura fotográfica e foto documentação de eventos jornalísticos e institucionais	Não	Não	Não	Não	246.044,61

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Segedam Nº 1, de 2 de Janeiro de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 09 de fevereiro de 2018
HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de cobertura fotográfica e foto documentação de eventos jornalísticos e institucionais realizados no Tribunal de Contas da União, no Distrito Federal e, excepcionalmente, em outra localidade do território nacional, com edição/tratamento de imagens, indexação e disponibilização em banco eletrônico, bem como eventual impressão de arquivos digitalizados, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 246.044,61 (duzentos e quarenta e seis mil, quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão:**

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total ofertado para cada item do grupo**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.

8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

24.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta

condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

26.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

26.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

26.2. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.

27.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

27.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

28. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

29. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

30. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

30.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

30.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

30.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

31. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

32.1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

32.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

32.3. 1 (um), ou mais, atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, , em nome da **licitante**, que comprove(m):

32.3.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** realiza ou realizou serviços de cobertura fotográfica equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto, isto é, no mínimo, 325 (trezentos e vinte e cinco) saídas profissionais de 2 (duas) horas que equivalem a, no mínimo, 650 (seiscentas e cinquenta) horas de cobertura fotográfica;

32.3.2. Experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação de serviços de cobertura fotográfica, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**;

32.3-2.1. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

33. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica, sendo que, no caso do tempo de experiência, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

34. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da **licitante**, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

35. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

36. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

36.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

36.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração

Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

36.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

36.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

36.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

36.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

36.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

36.6.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

36.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

36.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

37. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

38. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

39. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

40. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

40.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

40.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

40.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

41. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 032.960/2017-4 franqueada aos interessados.

42. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

43. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

45. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

46. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **vencedora do grupo de itens**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

47. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

47.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

48. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

49. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

50. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

51. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

51.1. cometer fraude fiscal;

51.2. apresentar documento falso;

51.3. fizer declaração falsa;

51.4. comportar-se de modo inidôneo;

51.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

51.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

51.7. não mantiver a proposta.

52. Para os fins da subcondição 51.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

53. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

54. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

55. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

56. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

57. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

58. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o

certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

58.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

58.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

59. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

60. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

60.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

61. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

62. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

63. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

64. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

65. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

65.1. Anexo I - Termo de Referência;

65.2. Anexo II - Termo de Cessão de Direitos Autorais;

65.3. Anexo III - Ordem de Serviço - Solicitação de Cobertura Fotográfica;

65.4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;

65.5. Anexo V - Minuta do Contrato;

65.6. Anexo VI - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXI – DO FORO

66. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 30 de janeiro de 2018

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A) OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cobertura fotográfica e foto documentação de eventos jornalísticos e institucionais realizados no Tribunal de Contas da União, no Distrito Federal e, excepcionalmente, em outra localidade do território nacional, com edição/tratamento de imagens, indexação e disponibilização em banco eletrônico, bem como eventual impressão de arquivos digitalizados.

B) JUSTIFICATIVA

A contratação destina-se à cobertura de eventos de interesse institucional, com o objetivo de compor acervo de imagens e ilustrar matérias jornalísticas a serem veiculadas no Portal do TCU, mídias sociais e no jornal interno União, entre outros, para dar transparência aos trabalhos realizados no Tribunal.

C) ORÇAMENTO ESTIMATIVO

R$ 246.044,61 (duzentos e quarenta e seis mil, quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Grupo	Item	Unidade de medida	Descrição	Quant. estimada anual	Valor unitário estimado (R$)	Valor total estimado (R$)
1	**A. Serviços de cobertura fotográfica de eventos**					
	1	Unidade	Serviços de cobertura fotográfica e foto documentação institucional (saída profissional de até 2 horas)	650	359,1866	233.471,33
	B. Impressão, em papel fotossensível, de arquivos digitalizados					
	2	Unidade	Foto colorida, tamanho 3 x 4 cm	48	1,57	75,36
	3	Unidade	Foto colorida, tamanho 5 x 7 cm	48	4,38	210,24
	4	Unidade	Foto colorida, tamanho 10 x 15 cm	600	2,15	1.290,00
	5	Unidade	Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm	1.000	3,49	3.490,00
	6	Unidade	Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm	200	6,14	1.228,00
	7	Unidade	Foto colorida, tamanho 20 x 30 cm	200	8,46	1.692,00
	8	Unidade	Foto colorida, tamanho 30 x 40 cm	200	19,88	3.976,00
	9	Unidade	Foto colorida, tamanho 40 x 80 cm	4	83,33	333,32
	10	Unidade	Foto em preto e branco, tamanho 50 x 60 cm	4	69,59	278,36
	Total					**246.044,61**

D) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem realizados deverão observar os seguintes requisitos:

1. O serviço de cobertura fotográfica e foto documentação institucional abrange a saída profissional, o tratamento/edição e indexação das fotografias digitais e a disponibilização em banco de imagens;

2. Considera-se saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica de pauta(s) em atendimento à solicitação de serviços expedida pela Secretaria de Comunicação, por período de até 2 horas contadas do horário de início previsto para a pauta;

2.1. O termo pauta é aplicado indistintamente para qualquer evento em que haja necessidade de registro fotográfico, podendo se referir a audiências, seminários, eventos ou mesmo a fotografia em estúdio. A pauta também se refere a eventos cuja duração pode ser bastante variável caso se trate de um seminário ou de uma audiência na presidência do Tribunal.

3. A saída profissional se encerra com o fim do lapso temporal de 2 horas, tendo a pauta terminado ou não. Caso os eventos ultrapassem o prazo da saída, nova saída será contabilizada;

4. A saída profissional poderá abranger mais de uma pauta, quando se tratar de eventos consecutivos no mesmo local, dentro do período máximo de 2 horas de duração;

5. O deslocamento do profissional até o local da cobertura é de responsabilidade da contratada;

6. A prestação dos serviços acontecerá em cobertura a pautas, correspondentes a eventos, reuniões, audiências, seminários, solenidades e outras, a exemplo de fotografia do complexo arquitetônico do Tribunal, que forem demandadas pela Secretaria de Comunicação;

7. Durante a realização dos serviços fotográficos, o profissional ficará à disposição da Secretaria de Comunicação para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade;

8. As ordens de serviço, conforme modelo exemplificativo anexo, serão encaminhadas por meio eletrônico à contratada, pela Secretaria de Comunicação, com até 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário previsto para início da pauta;

9. Para realização dos serviços fotográficos a contagem do tempo do serviço será feita a partir do início previsto do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço;

10. Os serviços serão executados no horário de funcionamento do Tribunal de Contas da União, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8 às 20h, e, eventualmente, sem custos adicionais, em período noturno, finais de semana e feriados, nos locais e nas condições informadas pela Secretaria de Comunicação;

11. Em caráter excepcional poderá ser demandada cobertura fotográfica em localidade fora do Distrito Federal, até o limite de 50 saídas;

12. A ordem de serviço relativa a cobertura em localidade fora do Distrito Federal deverá ser emitida com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência em relação à data do evento;

13. A contratada deverá indicar o profissional responsável pela cobertura em localidade fora do Distrito Federal e se responsabilizar pela execução dos serviços com os padrões estabelecidos nas especificações técnicas;

14. A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento próprio da contratada e compreenderá o registro integral ou parcial de pauta solicitada em cada ordem de serviço emitida pela Secretaria de Comunicação;

15. Todos os arquivos digitalizados deverão ser disponibilizados em banco de imagens para a Secretaria de Comunicação do TCU em até 2 (duas) horas após a execução da cobertura fotográfica;

16. As 5 (cinco) melhores imagens de cada pauta deverão ser identificadas, tratadas digitalmente, e baixadas pelo prestador dos serviços no banco de imagens do Tribunal, em até 2 (duas) horas após a execução da cobertura fotográfica;

17. O tempo necessário para edição e indexação das fotos e para alimentação do banco de imagens não será considerado para fins de cômputo da saída profissional;

18. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por máquina fotográfica de categoria profissional, do tipo DSLR (Digital Single Lens Reflex), com resolução mínima de 12 megapixel, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 17-55 mm, 18-105 mm ou assemelhadas; 70-200 mm, 70-300 mm, 400 e 600 mm; lente fisheye (olho de peixe); ISO de baixo ruído; flash externo de modelo atualizado, tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional;

19. Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional.

a. No caso das fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, temperatura de cor e exposição; e aspectos subjetivos como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos e ter capacidade de síntese;

b. No caso de revelação digital, serão consideradas a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto.

20. Os arquivos digitais a serem disponibilizados deverão ter o padrão JPEG-fine, em alta resolução de, no mínimo, 4 megabits por imagem ou, quando solicitado pela Secretaria de Comunicação, em padrão TIFF;

21. Os arquivos a serem baixados pelo prestador dos serviços no banco de imagens do Tribunal deverão ser identificados com legendas com os seguintes elementos:

a. assunto - síntese da representação da foto;

b. personalidades - identificação dos personagens que compõem a foto (com indicação de posição = C - centro , E - esquerda , D - direita);

c. nome do fotógrafo (autor da imagem);

d. data; e

e. informações complementares, caso necessárias.

22. As fotografias deverão ser tratadas/editadas com aplicação de softwares apropriados (Photoshop, Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), de propriedade da contratada;

23. A pedido da Secretaria de Comunicação, a contratada deverá encaminhar mídia (CD/DVD) com as fotografias produzidas em pautas específicas. A mídia deverá conter capa/etiqueta com identificação do evento, data e nome do fotógrafo que capturou as imagens;

24. A contratada deverá manter pessoal em quantidade suficiente para cobrir pautas que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes;

25. Com base na média diária de pautas do Tribunal, estima-se que sejam necessários, no mínimo, 2 (dois) repórteres fotográficos;

26. Os serviços de cobertura fotográfica deverão ser prestados por profissionais portadores de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) como repórteres fotográficos especializados em foto documentação jornalística e na linguagem de coberturas de cunho editorial e institucional, em número suficiente para a prestação dos serviços;

27. Em ocasiões excepcionais, previamente indicadas e combinadas com a Secretaria de Comunicação, a contratada deverá dispor de profissionais em número suficiente para cobrir eventos que necessitem de registro fotográfico simultâneo, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração da saída;

28. Caberá à contratada providenciar para que os prestadores de serviço sejam credenciados para acesso às dependências do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e de outros locais em que o credenciamento prévio se faça necessário;

29. Os profissionais deverão se apresentar vestidos de forma condizente com o serviço e o ambiente de sua realização;

30. Por demanda da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço específica, deverão ser impressas fotografias em cores e/ou em preto e branco, em papel fotossensível de alta qualidade, a partir de arquivos digitalizados;

31. Os serviços de cobertura fotográfica, bem como os de impressão de fotografias, serão solicitados à contratada, por escrito, mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Comunicação, contendo a data e a hora de sua expedição, podendo ser encaminhada via e-mail ou outro meio de comunicação;

32. Os serviços de impressão de fotografias deverão ser executados em até 4 (quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Comunicação que, conforme o caso, informará previamente a legenda a ser inserida na foto;

33. As fotografias de autoridades que irão compor a galeria dos ex-presidentes serão feitas em estúdio, ou em local determinado pela Secretaria de Comunicação, em tons de preto e branco, com iluminação especial e fundo próprio para retratos em estúdio;

34. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original;

35. Excepcionalmente, a Secretaria de Comunicação poderá solicitar a realização dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive em horário noturno, sem quaisquer custos adicionais;

36. A contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato e para fins de abertura de Ordem de Serviço pela contratante e ainda dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento, quando for o caso;

37. A contratada deverá indicar endereço de correio eletrônico e número de telefone móvel, para contato imediato, visando atender os serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Secretaria de Comunicação;

38. A contratada deverá indicar preposto cujas obrigações incluem, entre outras:

a. confirmar o recebimento das ordens de serviço e indicar o(s) profissional(is) para as respectivas pautas;

b. comunicar em tempo real qualquer variação de pauta que tenha ocorrido;

c. intermediar, como responsável técnico, junto à Secretaria de Comunicação, o serviço a ser prestado no que se refere à qualidade técnica, ao desempenho dos profissionais e à quantidade de toda a demanda diária, adequando a quantidade de repórteres fotográficos disponíveis às pautas;

d. providenciar a correção ou repetição dos serviços incorretos, sem ônus para a contratante;

e. entregar à Secretaria de Comunicação a autorização relativa à cessão dos direitos autorais dos fotógrafos e termo de confidencialidade;

f. disponibilizar profissionais para prestação de serviço em caráter excepcional, em finais de semana e em viagens institucionais;

g. fornecer detalhamento da execução dos serviços prestados quando da emissão de nota fiscal/fatura para pagamento.

39. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nas reproduções, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar as correções necessárias, ou realização de novo serviço, substituindo, por sua conta, o material defeituoso, sob pena de, após este prazo, serem aplicadas as penalidades contratuais previstas;

40. No material decorrente de revelação digital, edição ou cópias de CD ou DVD, serão considerados a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto;

41. As impressões de foto entregues fora do padrão de qualidade, aferido pela Secretaria de Comunicação, poderão ser recusadas, podendo acarretar pedido de substituição do profissional ou de substituição do produto julgado inadequado. A contratada deverá refazer o produto, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal, sob pena de aplicação de penalidade contratual;

42. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive os programas necessários para a pré-edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, sob suas expensas e responsabilidades;

43. Esta norma se aplica a:

a. equipamentos de uso técnico, tais como câmeras, lentes objetivas, flashes e filtros;

b. equipamentos e suprimentos de informática, tais como: b.1) computadores desktop ou notebooks que serão utilizados para baixar e tratar imagens, leitores de mídia, discos rígidos, mídias portáteis, como cartão CF extreme ou pendrives; b.2) softwares a serem utilizados, tais como Adobe Photoshop, Bridge, Xnview,

para tratamento de imagens e inserção de dados no IPTC das imagens, sistemas operacionais e outros necessários ao desenvolvimento do serviço de cobertura fotográfica e foto documentação jornalística.

44. A estrutura mínima obrigatória de equipamentos de uso técnico é composta de:

a. 2 (duas) câmeras SLR profissionais com resolução mínima de 12 MP cada uma e com lentes cambiáveis;

b. 2 (dois) conjuntos de lentes objetivas zoom angulares com 3 lentes cada (com estabilizador de imagem), sendo uma lente 16-35 mm f/2.8 L, uma lente 24-105 mm f/4 L e uma lente 70-200 mm f/2.8 L;

c. 2 (dois) flashes profissionais com luz de enchimento (TTL), com cabeça móvel para possível rebatimento da luz e compatíveis com o modelo da câmera adotado pela empresa;

d. tripé fotográfico e monopé para utilização de lentes teleobjetivas em trabalhos que exigirem esse tipo de equipamento;

e. equipamentos para foto em estúdio.

E) ATRIBUIÇÕES DO REPÓRTER FOTOGRÁFICO

1. Atender a demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse institucional do TCU encaminhados pela Secretaria de Comunicação por meio de Ordem de Serviço;

2. Operar equipamentos de captação e registro de imagens fotográficas, com domínio e destreza;

3. Operar programas de edição e tratamento de imagens como Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom, ou outros programas equivalentes;

4. Capturar, produzir, editar e recriar imagens fotográficas de acontecimentos, pessoas, paisagens, objetos e outros temas, em branco e preto ou coloridas a serem divulgadas institucionalmente;

5. Atuar na edição, seleção e distribuição de imagens, organizando o registro fotográfico e o banco de imagens institucional do TCU;

6. Organizar e catalogar imagens no Flickr ou outros bancos de dados públicos, sob demanda;

7. Atender às demandas fotográficas segundo objetivos institucionais, artísticos, jornalísticos, e orientar, conforme o caso, a distribuição dos personagens para melhor enquadramento;

8. Revelar, tirar, ampliar e retocar cópias, criar efeitos gráficos em imagens obtidas por processos digitais e reproduzi-las sobre papel ou outro suporte;

9. Auxiliar na organização do banco de imagens institucionais;

10. Coordenar a impressão de material fotográfico;

11. Executar demais atividades correlatas à função.

F) QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

1. Escolaridade: ensino médio completo, formado em instituição reconhecida pelo MEC, diploma devidamente registrado junto ao Ministério da Educação;

2. Experiência mínima: 6 (seis) meses na área;

3. Registro profissional no Ministério do Trabalho como jornalista;

4. É imprescindível que o profissional tenha domínio de informática nos ambientes Office, Word, Excel, Outlook e software para tratamento de imagens (Adobe Photoshop e Adobe Lightroom, de preferência a versão CC);

G) LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços de cobertura fotográfica serão realizados no Tribunal de Contas da União em Brasília-DF ou em outra localidade no Distrito Federal, previamente informada à contratada pela Secretaria de Comunicação.

No Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF, os serviços serão realizados nos seguintes endereços:

- Sede do TCU - Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1, CEP 70042-900, Brasília/DF; e

- Instituto Serzedello Côrrea - Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 3, Pólo 8, Lote 3, CEP 70200-003, Brasília/DF.

As impressões de fotos deverão ser entregues à Secretaria de Comunicação no Edifício Sede do TCU.

Excepcionalmente poderá ser demandada cobertura fotográfica em localidade fora do Distrito Federal, até o limite de 50 saídas.

H) DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

1. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste termo de referência serão de propriedade do acervo da contratante, resguardada a indicação do autor da obra;

2. Fica vedada à contratada qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da contratante, sob as penas previstas na lei;

3. Todos os produtos gerados pela execução do contrato (fotografias, filmagens, dados, arquivos), criados ou tratados, incluindo as matrizes, são de propriedade do Tribunal de Contas da União, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do contrato, resguardada a identificação da autoria.

I) ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O contrato decorrente desta licitação será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Comunicação (Secom/Segepres).

J) UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Comunicação

ANEXO II - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, (NOME E CPF DO FOTÓGRAFO), prestador de serviços de cobertura fotográfica e foto documentação jornalística nos termos do Contrato-TCU nº xx/xxxx, doravante denominado CEDENTE, transfere ao Tribunal de Contas da União, CNPJ 00.414.6070001-18, doravante denominado CESSIONÁRIO, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às fotografias geradas em atendimento a ordens de serviço emitidas pelo CESSIONÁRIO no âmbito do Contrato-TCU nº xx/xxxx, em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. xx/xxxx e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

O objeto do presente é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às fotografias geradas pelo CEDENTE em atendimento a demandas de cobertura fotográfica da CESSIONÁRIA.

I - Em relação às fotografias geradas no âmbito do Contrato nº xx/xxxx, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.

II - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

III - O cedente manterá o CESSIONÁRIO incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

2. DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

3. DO PREÇO

Nenhum pagamento será efetuado pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, pois a remuneração pela presente cessão integra o preço constante do contrato xx/xxxx assinado entre CESSIONÁRIA e adjudicatária, vencedora do Pregão Eletrônico n. xx/xxx.

4. DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito estabelecido neste termo, no contrato n. xx, no Edital do Pregão Eletrônico n. xx/xxxx e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

ANEXO III - ORDEM DE SERVIÇO - SOLICITAÇÃO DE COBERTURA FOTOGRÁFICA

DADOS DA SOLICITAÇÃO

N.º da solicitação: ____

Servidor solicitante: _____

Data da solicitação: ____ / ____ / _____

AGENDAMENTO:

Data da cobertura fotográfica: ____ / ____ / _____ **(dia da semana)**

Pauta(s)	Local	Horário
Seminário ...	Auditório Ministro Pereira Lira (TCU-sede)	09h30 – 12h
Audiência com o Sr. ... - representante ...	Presidência do TCU	16h30

Quantidade de fotógrafos necessários: _____

Tempo estimado de cobertura do(s) evento(s): ____ horas

Briefing: _____

Finalidade da foto: _____

ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Profissional designado para a cobertura: _____

Quantidade de saídas profissionais computadas para esta ordem de serviço: _____ saídas

Comparecimento do profissional no horário previsto para a cobertura: sim ( ) não ( )

Disponibilização dos arquivos no banco de imagens no prazo previsto: sim ( ) não ( )

Qualidade na execução dos serviços: sim ( ) não ( )

Observações:

_____

_____

_____

Servidor responsável pela atestação:

____ / ____ / _____, _____

Ciente da contratada:

____ / ____ / _____, _____

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Grupo	Item	Unidade de medida	Descrição	Quant. estimada anual	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**A. Serviços de cobertura fotográfica de eventos**					
	1	Unidade	Serviços de cobertura fotográfica e foto documentação institucional (saída profissional de até 2 horas)	650		
	B. Impressão, em papel fotossensível, de arquivos digitalizados					
	2	Unidade	Foto colorida, tamanho 3 x 4 cm	48		
	3	Unidade	Foto colorida, tamanho 5 x 7 cm	48		
	4	Unidade	Foto colorida, tamanho 10 x 15 cm	600		
	5	Unidade	Foto colorida, tamanho 15 x 21 cm	1.000		
	6	Unidade	Foto colorida, tamanho 20 x 25 cm	200		
	7	Unidade	Foto colorida, tamanho 20 x 30 cm	200		
	8	Unidade	Foto colorida, tamanho 30 x 40 cm	200		
	9	Unidade	Foto colorida, tamanho 40 x 80 cm	4		
	10	Unidade	Foto em preto e branco, tamanho 50 x 60 cm	4		
	Total					

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTOGRÁFICA E FOTO DOCUMENTAÇÃO DE EVENTOS JORNALÍSTICOS E INSTITUCIONAIS REALIZADOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO DISTRITO FEDERAL E, EXCEPCIONALMENTE, EM OUTRA LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, COM EDIÇÃO/TRATAMENTO DE IMAGENS, INDEXAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO EM BANCO ELETRÔNICO, BEM COMO EVENTUAL IMPRESSÃO DE ARQUIVOS DIGITALIZADOS.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 032.960/2017-4 (Pregão Eletrônico 007/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de cobertura fotográfica e foto documentação de eventos jornalísticos e institucionais realizados no Tribunal de Contas da União, no Distrito Federal e, excepcionalmente, em outra localidade do território nacional, com edição/tratamento de imagens, indexação e disponibilização em banco eletrônico, bem como eventual impressão de arquivos digitalizados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total estimado deste contrato é de R$ ____(___).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ___/___/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

2. A CONTRATADA deve dar início à execução dos serviços e efetuar a entrega do material à Secretaria de Comunicação nos prazos máximos previstos no quadro que se segue.

Serviço	Prazo de execução
Cobertura fotográfica de eventos (saída profissional)	Imediatamente a contar do início previsto para cada pauta
Alimentação de banco de imagens – disponibilização de arquivos	Até 2 (duas) horas após o término da pauta
Tratamento e disponibilização das 5 melhores imagens	Até 2 (duas) horas após o término da pauta
Impressão de fotografias	Até 4 (quatro) horas após a solicitação

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Observação:

É importante que a Administração observe que o início dos serviços e, portanto, a vigência deste contrato ocorra após a vigência do Contrato n. 4/2013, a fim de evitar a ocorrência de contratos que tratam de mesmo objeto vijam concomitantemente. O mencionado contrato expira em 05/03/2018.

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2018.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

3.1. O bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2018, deve:

2.1. executar os serviços descritos nas especificações técnicas com qualidade e tempestividade;

2.2. manter os profissionais sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

2.3. fornecer e exigir dos prestadores de serviço o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

2.4. manter atualizada durante a vigência do contrato, relação de, no mínimo, 2 (dois) profissionais tecnicamente qualificados, que prestarão os serviços de cobertura fotográfica e de tratamento/edição e indexação das fotografias e disponibilização em banco de imagens da CONTRATANTE;

2.5. ter facilidade de contato (telefone fixo, celular, e-mail) e ampla disposição para atendimentos imediatos, solicitados pela Secretaria de Comunicação, guardada, por parte da Secom, a antecedência mínima de 2 (duas) horas;

2.6. realizar os serviços objeto do contrato, mediante solicitação da Secom, com utilização dos equipamentos adequados e nos prazos estabelecidos;

2.7. comunicar à Secom, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do término do prazo de execução, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE deve:

4.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para a execução do serviço;

4.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

4.3. solicitar os serviços da CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (duas) horas e por quaisquer dos meios de telecomunicação disponíveis, especialmente correio eletrônico com confirmação de recebimento pela CONTRATADA também por meio eletrônico, e ratificação posterior mediante assinatura do original da solicitação de serviço;

4.4. orientar a CONTRATADA quanto ao tipo de evento, tipo de foto a ser realizada, personalidades a serem fotografadas, e características do local do evento;

4.5. impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto do contrato;

4.6. recusar os serviços que estiverem fora da especificação constante do contrato e solicitar sua reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Comunicação (Secom/Segepres) ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

1.1. Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 007/2018, constante do processo TC 032.960/2017-4, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado das respectivas ordens de serviço, após atestação do recebimento e da qualidade dos serviços pela Administração.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla

defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. fraudar a execução do contrato;

1.3. comportar-se de modo inidôneo;

1.4. cometer fraude fiscal; ou

1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4" e "5", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

3.1. advertência;

3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4.1. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de executar, sem justificativa aceita pela Administração, as atividades decorrentes da 1ª (primeira) ordem de serviços desta Contratação.

5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.1. Configurar-se-á a inexecução parcial, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA incidir em 3 ou mais infrações de graus 4 ou 3, ou incidir em 5 ou mais infrações de grau 2.

6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	VALORES DAS MULTAS
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato
3	1,5% do valor global do contrato
4	2% do valor global do contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO POR OCORRÊNCIA	GRAU
1.	Não executar a cobertura fotográfica previamente agendada.	4
2.	Não disponibilizar os arquivos de imagem gerados na cobertura fotográfica.	4
3.	Não permanecer integralmente no evento para cobertura fotográfica.	3
4.	Realizar a cobertura fotográfica com atraso em relação ao horário previsto para o início da pauta.	3
5.	Não estar disponível, via contatos telefônicos ou e-mail, para atender às demandas da CONTRATANTE.	3
6.	Entregar arquivos com baixa resolução ou com padrão de qualidade inferior em relação a enquadramento, foco das imagens e iluminação.	3
7.	Não disponibilizar os arquivos no prazo máximo de 2 horas após o término da pauta.	2
8.	Não realizar o tratamento das 5 melhores imagens e disponibilizá-las no prazo máximo de 2 horas após o término da pauta.	2
9.	Não organizar e catalogar as imagens no banco de imagens indicado pela CONTRATANTE.	2
10.	Não inserir nos arquivos baixados dados que possibilitem a identificação dos eventos, personalidades, data e hora.	2
11.	Não dispor do equipamento mínimo, *softwares* e demais ferramentas necessárias ao trabalho previstas no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2018.	2
12.	Não providenciar credenciamento prévio dos profissionais para acesso às dependências de órgãos públicos.	2
13.	Permitir a presença de profissional sem crachá, com traje inadequado e/ou atitude imprópria para a realização dos trabalhos.	2
14.	Não substituir o profissional que se comportar de modo inadequado em até 24 horas após a solicitação.	2

ITEM	INFRAÇÃO POR OCORRÊNCIA	GRAU
15.	Não dispor de, no mínimo 2 (dois) profissionais, para cobertura simultânea de eventos.	2
16.	Não executar os serviços de impressão de fotografias em até 4 (quatro) horas após a solicitação.	2
17.	Não entregar a autorização relativa à cessão dos direitos autorais dos fotógrafos e termo de confidencialidade.	2
18.	Disponibilizar ou comercializar imagens captadas durante as coberturas dos eventos do Tribunal de Contas da União; por imagem.	2
19.	Não realizar em tempo hábil os ajustes solicitados pela CONTRATANTE.	1
20.	Não entregar CDs e DVDs com o material gravado sob demanda.	1
21.	Deixar de apresentar, no prazo de até 2 horas após a ocorrência, justificativa para descumprimento de prazos previstos no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2018.	1
22.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no item D – Especificações Técnicas, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2018, não relacionadas nesta tabela.	1

6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)